



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

EMENDA N° - CAE
(ao PLC nº 77, de 2011)

Suprime-se do artigo 1º do PLC 77/2011 o parágrafo único inserido ao artigo 24 da Lei Complementar 123/2006 e acrescente o inciso III ao artigo 7º do PLC 77/2011, na forma que se segue:

“Art. 7º

.....
III - a partir de 1º de janeiro de 2012: o art. 24.”

JUSTIFICATIVA

Atualmente as empresas optantes pelo Simples Nacional não podem se beneficiar dos incentivos fiscais, por exemplo, destinados à inovação. Para corrigir essa distorção, é necessário revogar o artigo 24 existente, que veda a utilização de benefícios, e suprimir inovações que impedem concessão de benefícios fiscais (no caso, o parágrafo único acrescentado ao referido artigo 24 pelo artigo 1º do PLC 77/2011).

A supressão dos dispositivos referenciados significa um grande avanço no tratamento para com as MPEs, pois estas compõem a maior fatia do setor produtivo e de serviços do país, e, da mesma maneira, terão assegurados os incentivos à inovação para concorrer isonomicamente com as empresas detentoras de tais subvenções.

Assegurar que as micro e pequenas empresas possam se beneficiar dos incentivos fiscais amplia competitividade e o alcance dos mecanismos de estímulo à atividade empreendedora.



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

Assim, defende-se a possibilidade de utilização de incentivos fiscais pelas micro e pequenas como forma de ampliação da competitividade delas.

Sala da Comissão,

Senador ARMANDO MONTEIRO